

Lei n.º 55.
de 20 de abril de 1957
dispõe sobre prorrogação de pagamentos dos
impostos sem multa -

O povo do Município de Senhoras
dos Remédios, por seus representantes de
ação e eu, em seu nome sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica prorrogado até 30 de A-
bril de 1957, o prazo para paga-
mento dos impostos Predial e Taxas, Indus-
trias e Profissões e Comércio devidos a
Prefeitura, sem multas, referentes ao
presente exercício.

Art. 2.º Fica também prorrogado o
prazo para recebimento dos impostos a
que se refere a Lei n.º 6. Imposto Terri-

total agrícola, sem nullas até 30 de junho.

Art. 3º. Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei, em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todos, a quem no curso de já no cumprimento desta lei pertencer que a cumpram e façam executar tão integralmente como nele se contém.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, ao
20 de abril de 1954 -

João Paulo de Assis (Prefeito)
Aécio Rosendo (Secretário)